



## CONTRATO Nº 023/2021

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA COMBUSTÍVEL G7 EIRELI - ME**, CNPJ: 21.986.424/0001-47, com endereço no Sítio Sanharão, nº 12 - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 99953-2592, neste ato representada por **Geovane Guedes Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 2.864.782 SSP/PE e do CPF nº 479.353.674-34, residente na Rua Nova, nº 480 – Centro – Frei Miguelinho-PE, CEP: 55.780-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021 consoante consta do Processo Licitatório nº 001/2021, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os combustíveis automotivos terão fornecimento parcelado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos combustíveis automotivos o valor total de **R\$ 710.100,00** (setecentos e dez mil e cem reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo diesel B S10	Federal	150.000	Litro	3,77	565.500,00
2	Gasolina comum tipo C	Federal	30.000	Litro	4,82	144.600,00

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos combustíveis efetivamente fornecidas no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.



## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021, e na proposta da CONTRATADA.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

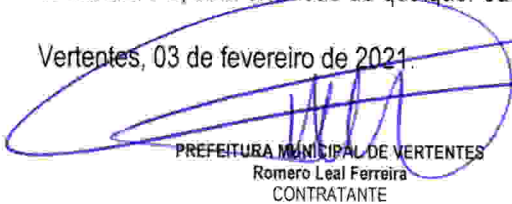
#### **DO FORO**



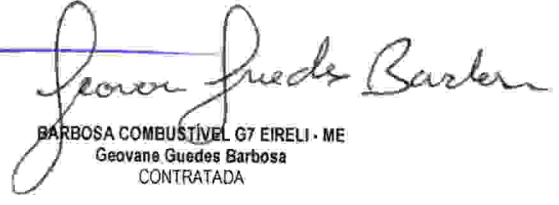


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE



BARBOSA COMBUSTÍVEL G7 EIRELI - ME  
Geovane Guedes Barbosa  
CONTRATADA



Lucas Barbosa da Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1



Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2021

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 001/2021

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2021

**CONTRATO:** 023/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Barbosa Combustível G7 Eireli - ME, CNPJ: 21.986.424/0001-47

**OBJETO:** aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo diesel B S10	Federal	150.000	Litro	3,77	565.500,00
2	Gasolina comum tipo C	Federal	30.000	Litro	4,82	144.600,00

**VALOR:** R\$ 710.100,00 (setecentos e dez mil e cem reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Recursos Próprios; Impostos e Transferências MDE; FUNDEB 40%; Salário-Educação

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

BARBOSA COMBUSTÍVEL G7 EIRELI - ME  
Geovane Guedes Barbosa  
CONTRATADA